Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3369/2021 **Data da disponibilização: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1783/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 12796/2021,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n° 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o art. 5º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 218/2019, que designou o servidor RAFAEL RAMOS TAVARES, código s203326, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Estatística, Pesquisa e Inovação, ocupado pelo servidor WILANE CARLOS DA SILVA MASSARANI, código s203320.
Art. 2º Designar o servidor LUIZ CARLOS DE CASTRO MESQUITA FILHO, código s203341, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Estatística, Pesquisa e Inovação, ocupado pelo servidor WILANE CARLOS DA SILVA MASSARANI, código s203320, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 13 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1781/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 12507/2021,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n° 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 5º da Resolução 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pelas Resoluções nº 298/2019, nº 371/2021 e nº 375/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, o servidor IVANEY PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, código s161535, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, ocupado pelo servidor DANILO CUNHA DINIZ, código s202799, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Designar, em caráter excepcional, o servidor IVANEY PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, código s161535, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Posto Avançado (Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu), código TRT 18ª CJ-1, da Vara do Trabalho de Uruaçu, ocupado pelo servidor LEANDRO VINÍCIUS DE MAGALHÃES RODRIGUES, código s203063, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 13 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1782/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9753/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 1.421/2021, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 225, Seção 2, pág. 81, no dia 1 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 13 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1786/2021

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12731/2021,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FERITAS, volante regional, para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no interregno de 14 a 17 dezembro de 2021, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1436/2021;

CONSIDERANDO a pauta de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, conforme as disposições contidas no PA Nº 12731/2021;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea dos Juízes Auxiliares Fixos lotados nas Varas do Trabalho do Foro de Rio Verde;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 1383/2021, que regulamenta a realização de audiências unas e de instrução, no formato presencial, a partir da etapa amarela do Protocolo de Retomada de Serviços Presenciais, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e dando outras providências; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, no interregno de 14 a 16 de novembro, em razão do deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FERITAS, volante regional, no percurso Goiânia – Rio Verde - Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, conforme informado no Processo Administrativo nº 12731/2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício
Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - GOIÂNIA

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL em Goiânia.

1	C	11	B	21	A
2	D	12	B	22	C
3	B	13	D	23	D
4	D	14	A	24	A
5	C	15	A	25	B
6	A	16	B	26	B
7	B	17	C	27	C
8	A	18	A	28	A
9	C	19	D	29	C
10	D	20	D	30	B

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 13 de dezembro de 2021.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12875/2021 – SISDOC
Interessado(a): SÓCRATES MARINHO LIMA
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12836/2021 – SISDOC
Interessado(a): ROSENILDE BRITO CAMPOS BAIAROSKI
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12820/2021 – SISDOC
Interessado(a): RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 12683/2021
Interessado(s): DIEGO GINO DA SILVA MONTEIRO
Decisão: Deferimento de folga compensatória

Nome do(a) servidor(a)	Dia trabalhado: 10/12/2021 (feriado) Total (com acréscimo de 100%) de horas/minutos a serem compensados
DIEGO GINO DA SILVA MONTEIRO	8h

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12880/2021 – SISDOC
Interessado(a): UENDER DA SILVA CABRAL
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Portaria
Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1787/2021
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 17266/2014,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a autorização de regime de teletrabalho da servidora Mai Li Campos e Silva Iglesias, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Vara do Trabalho de Posse/GO, no período compreendido entre 06/12/2021 a 06/12/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1788/2021
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 11983/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor MARCELO JORGE LYDIA (s202772), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado no Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução/Gerência de Requisitórios Judiciais, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 13/12/2021 a 18/11/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1789/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 10595/2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho do servidor Ruberval Acosta (s003125), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na Secretaria da Corregedoria Regional, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1784/2021
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 11427/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, a pedido, o servidor ISAÍAS ANDRADE, código s165530, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Gerência de Material e Patrimônio para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC JT 18 - Anápolis, a partir de 10 de janeiro de 2022.
Art. 2º Remover, a pedido, o servidor ALEXANDRE DE AZEVEDO FELIPE, código s006361, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Goiatuba para a Gerência de Material e Patrimônio, a partir de 10 de janeiro de 2022.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
GERCIVALDO LORERO JUNIOR
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 13 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERCIVALDO LORERO JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria SGP/SGGOVE

PORTARIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGGOVE Nº 1785/2021

Aprova a revisão 1.6 da Norma de Utilização de Recursos de TIC - NO01, a qual estabelece regras e condições para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
visando boas práticas em segurança da informação..

Anexos
Anexo 1: PORTARIA TRT 18ª SGP/SGGOVE Nº 1785/2021

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE
PA - 179612019 - MA 022020 VOTO - PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE, À TITULARIDADE DA VT DE JATAÍ

PA 0010863-57.2021.5.18.0000
PROCESSO TRT-PA - 17961/2019 - MA 02/2020
RELATOR :DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTERESSADOS : SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL, CAMILA BAIÃO VIGILATO, ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA, CARLOS ALBERTO BEGALLES e KLEBER MOREIRA DA SILVA
ASSUNTO : PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE, À TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Eg. Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador-Corregedor, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional, versando sobre promoção, pelo critério de antiguidade, à titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, em decorrência da remoção da Excelentíssima Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego para Vara do

Trabalho de Luziânia.
À fl. 2, foi lavrado o EDITAL TRT 18ª REGIÃO SCR/NMAG Nº 06/2019, declarando vaga à titularidade da Vara do Trabalho de Jataí e intimando todos os Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional para manifestarem, por escrito, via SISDOC, o interesse em concorrer à respectiva promoção, pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 654, § 5º, "b", da CLT, aplicando-se à espécie o regramento contido na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional.
Referido edital foi disponibilizado no DEJT do dia 14/11/2019, com efetiva publicação no dia 15/11/2019, conforme se infere às fls. 3/4.
À fl. 22, foi certificado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados que manifestaram, atempadamente, interesse em concorrer à referida promoção os seguintes magistrados, por ordem da antiguidade: CAMILA BAIÃO VIGILATO, ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA, CARLOS ALBERTO BEGALLES e KLEBER MOREIRA DA SILVA.
À fl. 24, a Secretaria da Corregedoria Regional juntou aos autos certidão atestando a inexistência de pendências processuais, além do prazo legal e sem justificativa, por parte dos magistrados inscritos, conforme determinação inserta no art. 4º da RA nº 54-A/2013.
Atesta ainda aquela Secretaria que nenhum dos magistrados concorrentes teve contra si autuado Reclamação Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar.
Convertido o feito em matéria administrativa, conforme disposição regimental, foi encaminhado para a Relatoria.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 13, X, do Regimento Interno desta Corte.

1. FASE HABILITATÓRIA

A Resolução Administrativa nº 54-A/2013, editada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, que, entre outros assuntos, regulamenta o procedimento para promoções de Juízes do Trabalho Substitutos, particularmente em seu art. 2º, disciplina que "a promoção e o acesso por antiguidade recairão em Juiz do Trabalho Substituto ou em Juiz Titular de Vara do Trabalho que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim aprovada pelo Tribunal".
Já o art. 3º do citado ato normativo dispõe que "podem concorrer à lista de antiguidade todos os magistrados interessados que integrarem a primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juízes Titulares e Substitutos".
Observando a lista de antiguidade juntada às fls. 18/21, aprovada pela RA nº 5/2019, bem como a data de abertura do respectivo edital de promoção (15/11/2019), percebe-se que os magistrados CAMILA BAIÃO VIGILATO (5º lugar), ELIAS SOARES DE OLIVEIRA (6º lugar), FERNANDA FERREIRA (7º lugar) e CARLOS ALBERTO BEGALLES (9º lugar) pertencem à primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional, quer se considere o quadro de juízes substitutos (quadro de 48 juízes / 5 = 9,6, arredondado para 10, conforme orientação contida no § 1º do art. 5º da Resolução nº 54-A/20131), quer se considere apenas os juízes em atividade à época da publicação do edital (45 juízes / 5 = 9, sem arredondamento).
Nesse sentido, adotando-se qualquer uma das teses acima mencionadas, para o cálculo da primeira quinta parte mais antiga, constata-se que o magistrado KLEBER MOREIRA DA SILVA não a integra, eis que ocupava a 11ª colocação da citada lista de antiguidade.
Esclareço, por oportuno, que as Excelentíssimas Juízas Célia Martins Ferro (1º lugar) e Ana Lúcia Ciccone de Faria (2º lugar) se aposentaram em 12 de fevereiro de 2020 (RA nº 01/2020) e 19 de dezembro de 2019 (RA nº 135/2019), respectivamente, portanto, em datas posteriores à publicação do edital de promoção de que trata este processo.
Acresço que o Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA foi promovido para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, conforme decidido na presente sessão, nos autos do PA- 0010864-42.2021.5.18.0000.
Bem por isso, com espeque no artigo 3º da RA nº 54-A/2013, julgo HABILITADOS para concorrerem a esta promoção os magistrados CAMILA BAIÃO VIGILATO, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, e julgo INABILITADO para esse fim o magistrado KLEBER MOREIRA DA SILVA.

2. PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, À TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Superada a fase habilitatória, resta saber se os magistrados inscritos e habilitados preenchem os demais requisitos exigidos para a promoção à Titularidade de Vara do Trabalho de Jataí, pelo critério de antiguidade.
Vejam o artigo 4º da Resolução nº 54-A/2013 deste Regional, que regulamenta o procedimento para promoção de Juiz do Trabalho Substituto:

"Art. 4º. A promoção e o acesso ao Tribunal por antiguidade não se darão quando o juiz, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, nas seguintes hipóteses:
I – 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;
II – 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC.
Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá, para os fins previstos no caput, os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior."
À fl. 24, a Secretaria da Corregedoria Regional certifica a inexistência de pendências processuais, além do limite legal, em poder dos magistrados que concorrem à promoção nestes autos, cuja aferição ocorreu no primeiro dia útil do mês subsequente à publicação do edital de promoção, refletindo a situação dos magistrados ao término do mês de novembro/2019 (Edital publicado em 15/11/2019).
Malgrado não haja previsão expressa no Capítulo II da Resolução nº 54-A/2013, que trata da promoção por antiguidade, entendo oportuno mencionar também, conforme certificado pela Corregedoria Regional à fl. 24, que nenhum dos magistrados inscritos e habilitados para o certame teve contra si instaurado Processo Administrativo Disciplinar.
Finalmente, dispõe o art. 2º da Resolução nº 54-A/2013 que a promoção por antiguidade recairá em Juiz do Trabalho Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim aprovada pelo Tribunal, assim entendido, obviamente, o magistrado inscrito mais antigo e devidamente habilitado para concorrer à promoção.
Dessa forma, levando-se em consideração que a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA BAIÃO VIGILATO é a magistrada mais antiga entre os inscritos, preenchendo todos os requisitos exigidos para a promoção por antiguidade, voto pela sua promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Jataí.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela promoção da Juíza do Trabalho Substituta CAMILA BAIÃO VIGILATO à titularidade da Vara do Trabalho de Jataí.

É como voto.

Goiânia, outubro de 2021.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros do egrégio Tribunal ACORDAM Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa ordinária, na modalidade telepresencial, realizada no dia 30 de novembro de 2021, após manifestação do MTP no sentido de rejeitar os pleitos prejudiciais, o Pleno, por maioria, decidiu indeferir os requerimentos dos Excelentíssimos Desembargadores Silene Aparecida Coelho e Gentil Pio de Oliveira e fixar que serão computados apenas os votos dos membros que compõem o quórum da sessão telepresencial, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Em seguida, por unanimidade, decidiu a Corte admitir a matéria administrativa e julgar HABILITADOS para concorrerem a promoção os magistrados CAMILA BAIÃO VIGILATO, ELIAS SOARES DO NASCIMENTO, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, e INABILITADO para esse fim o magistrado KLEBER MOREIRA DA SILVA. No mérito, o Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Juíza Camila Baião Vigilato à titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, primeira colocada da lista, em vaga decorrente da remoção da Juíza do Trabalho Lívia Fátima Gondim Prego para a Vara do Trabalho de Luziânia, nos termos do voto do relator. Na fase de habilitação, a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, primeira a votar com a divergência de fundamentação, encampou a tese divergente aberta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira em sessão virtual, para quem a primeira quinta parte da lista deveria ser aferida apenas pela quantidade de cargos providos, sendo Sua Excelência acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeria Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juntará voto vencido a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.
Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 135/2021.
Participaram da sessão telepresencial, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice- Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, além do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes. Ausentes a Senhora e o Senhor Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira e Desembargadora Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias. Goiânia, 30 de novembro de 2021.

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor Regional

VOTO VENCIDO
Por ocasião da sessão de julgamento, encampei a divergência de fundamentação
apresentada pelo exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, verbis:
DIVERGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FASE DE HABILITAÇÃO
Entendo que a primeira quinta parte dos magistrados mais antigos deve ser
aferida levando-se em consideração exclusivamente a quantidade de cargos providos.
Nesse sentido, cito precedente do STF:
"MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO. PROMOÇÃO POR
MERECIMENTO. NOMEAÇÃO PARA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. LISTA TRÍPLICE. ART. 93, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (REDAÇÃO ANTERIOR À EC N. 45/04). QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE. RECOMPOSIÇÃO PARA INCLUSÃO DE JUIZ QUE PREENCHE APENAS O PRIMEIRO REQUISITO DA ALÍNEA. ADMISSIBILIDADE SOMENTE APÓS ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA QUINTA PARTE ORIGINAL OU RECUSA DOS NOMES POR QUORUM QUALIFICADO.
1. O Presidente da República é parte legítima para figurar como autoridade coatora em mandado de segurança preventivo contra ato de nomeação de juiz para o Tribunal Regional do Trabalho, na qualidade de litisconsorte necessário com o Presidente do Tribunal.
2. A nomeação de juiz para os cargos de Desembargador dos Tribunais Federais, pelo critério de merecimento, é ato administrativo complexo, para o qual concorrem atos de vontade dos membros do Tribunal de origem --- que compõem a lista tríplice a partir da quinta parte dos juízes com dois anos de judicatura na mesma entrância --- e do Presidente da República, que procede à escolha a partir do rol previamente determinado.
3. A lista tríplice elaborada pelo Tribunal deve obedecer aos dois requisitos previstos no art. 93, II, 'b', da Constituição do Brasil (redação anterior à Emenda Constitucional n. 45/04), levando-se em conta as seguintes premissas, assentadas pela jurisprudência desta Corte:
a) Para os lugares remanescentes na lista tríplice, na ausência de juízes que atendam cumulativamente às condições ali estabelecidas, apura-se novamente a primeira quinta parte dos
mais antigos, incluídos todos os magistrados. Precedentes [ADI n. 281, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, RE n. 239.595, Relator o Ministro SEPULVEDA PERTENCE].
b) A quinta parte da lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos
de determinada classe, cujo apuração não leva em conta os cargos vagos. Precedente [MS n. 21.631, Relator o Ministro SEPULVEDA PERTENCE].
c) Na existência de apenas dois nomes que perfazem os requisitos constitucionais, não há necessidade de recomposição do quinto de antiguidade, possibilitada a escolha entre os dois nomes ou a recusa pelo quorum qualificado [art. 93, II, 'd']. Precedente [MS n. 24.414, Relator o Ministro
CÉZAR PELUSO].
d) Do mesmo modo, existindo apenas um magistrado que preenche os requisitos constitucionais, não há lugar para a recomposição da quinta parte da lista de antiguidade, possibilitada a recusa do nome do magistrado pelo corpo eletivo do Tribunal. Precedente [MS n. 24.414, Relator o Ministro CÉZAR PELUSO].
4. Procedimento não adotado pelo TRT - 16ª Região, que recompôs o quinto de antiguidade já no primeiro escrutínio para preenchimento das vagas na lista tríplice, com reflexos nas votações seguintes, acarretando a total nulidade do rol.
5. Inexistência de direito líquido e certo da impetrante, visto que seu nome não deveria constar, obrigatoriamente, da lista tríplice encaminhada ao Presidente da República, pois havia a opção de escolha entre seu nome e o do magistrado seguinte na lista de antiguidade, ou ainda, a possibilidade de recusa pelo corpo eletivo do Tribunal.
6. Segurança parcialmente concedida." (MS 24.575, rel. min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2004, Plenário, DJ de 4-3-2005, destaques não

originais) Para melhor contextualizar, transcrevo o trecho do MS 21.631, citado pelo Min. Eros Grau, na parte que interessa para a fase de habilitação neste processo administrativo:
"(...)
Daí, as três linhas de raciocínio aventadas, suficientes, cada uma delas, a que o referido magistrado já se devesse considerar incluído no primeiro quinto de antigüidade:
- 1º, se se calcula a quinta parte sobre o total de cargos de Juiz Federal da Região (40) e não, sobre 32, número dos então ocupados;
(…)
A primeira proposição é inaceitável: lista de antigüidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, a cujo número não faz sentido adicionar os cargos vagos."
(Min. Sepulveda Pertence, MS 21.631-0 RJ - destaques não originais).
No mesmo sentido também é o entendimento do CNJ, em decisão proferida nos autos do PCA 524/2007, julgado em 06/06/2007, transcrevo:
"(...)
(II) DA NÃO PRESERVAÇÃO DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA
DE ANTIGÜIDADE APENAS COM CARGOS PROVIDOS DE MAGISTRADOS - ARTS. 2º, §
ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 14/TJRN, E 93, INCISO II, ALÍNEA 'B', DA CF/88
(...)
A discussão neste ponto cinge-se, basicamente, na definição da base de cálculo da primeira quinta parte da lista de antigüidade, estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução do TJRN. Alega-se que a norma estaria restringindo o acesso de magistrados à lista de antigüidade.
Tenho que, no ponto, razão assiste à requerente.
A opção feita pelo Tribunal requerido, em que pese justificada sob o argumento de conveniência administrativa - pequeno número de magistrados no Estado (fls. 50 e ss.) - não encontra respaldo no entendimento atual da Corte Suprema.
Em que pese inexistir norma constitucional específica à definição da base de cálculo da primeira quinta parte dos magistrados mais antigos - o art. 93, inciso II, alínea 'b', da Carta Magna não fez tal distinção - o e. STF assim se questionou: '(...) se se calcula a quinta parte sobre o total de cargos (...) e não, sobre (…) número dos então ocupados (...).
A (...) proposição é inaceitável: lista de antigüidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, a cujo número não faz sentido adicionar os cargos vagos.'
(MS nº 21.631/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 08.04.2000, p. 05) Registre-se, por oportuno, que o referido entendimento foi endossado pelo e. Min. Eros Grau, nos autos do MS nº 24.575/DF, o que permite concluir, de fato, haver restrição contrária ao espírito da Constituição, nas palavras da Corte Suprema.
(...)
Diante disso, dou provimento, tão somente, ao pedido de retificação da norma, inserta no parágrafo único do art. 2º da Resolução do TJRN, para fazer constar que serão considerados apenas os cargos ocupados na apuração da primeira quinta parte da lista de antiguidade." (PCA 524/2007, julgado pelo plenário do CNJ em 06/06/2007).
A divergência é apenas de fundamentação, pois entendo que não se pode utilizar os cargos vagos para o cálculo da primeira quinta parte dos magistrados, registrando que admitir a possibilidade de adoção de critérios diferentes, pode levar, também a resultados diferentes.
No mais, com o Relator.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE DESEMBARGADORA

Goiânia, 14 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA 1
Portaria 1
Portaria GP/DG/SGPE 1
Portaria GP/SGPE 2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL 2
Portaria 2
Portaria SCR/NGMAG 2
DIRETORIA GERAL 3
Despacho 3
Despacho DG 3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 3
Despacho 3
Despacho SGPE 3
Portaria 4
Portaria SGPE 4
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA 5
Portaria 5
Portaria SGP/SGGOVE 5
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA 5
Acórdão 5
Acórdão GVPRES 5